



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 219

SEXTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13057
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL.....	13091
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13093
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13110
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13190
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13196
EDITAIS E AVISOS.....	13199

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTRARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011.035-3,

RESOLVE alterar a Portaria de 27 de março de 1990, publicada no Diário da Justiça de 29 de março de 1990, que aposentou ANTONIO DE PAULA CARNEIRO, Atendente Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-025, Referência NI-35, para considerá-lo aposentado nos termos do artigo 40, item III, letra "c", da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 011.034-5,

RESOLVE alterar a Portaria de 25 de abril de 1990, publicada no Diário da Justiça de 27 de abril de 1990 que aposentou JOSEINO FILHO, Atendente Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para considerá-lo aposentado nos termos do artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 27 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 40, item III, letra a, da Constituição Federal e com o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

RA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº

RESOLVE alterar a Portaria de 27 de março de 1990, publicada no Diário da Justiça de 29 de março de 1990 que aposentou JOSEINO FILHO, Atendente Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-023, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para considerá-lo aposentado nos termos do artigo 176, item I, a

línea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso I, da Constituição Federal e com o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, observado o artigo 2º da Lei 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 46 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão contendo o seguinte processo:

RE 121.836-3 - MG

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Ministério Pùblico Federal. Recdo.: Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 13 de novembro de 1990.

HÉRCULUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Primeira Turma

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA-SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sérgio Pôlvora, Pertence e Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antônio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 68.171-9 - DF

Rel.: Ministro Celso de Mello. Impte.: Augusto T. da Costa Filho. Coator.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Pacte.: Levi José dos Santos.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 13-11-90.

RE 116.014-4 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Eduardo Márcio Mitsui). Recdo.: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Advs.: Eliseu Roque e outros).

Decisão: Conheceram do recurso e lhe deram provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 13-11-90.

RE 116.077-2 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Adv.: Daniel Carajalesco e outros). Recdos.: Centrais Elétricas de Goiás - CELG e outro (Advs.: Eliseu Roque, Ilson Wajngarten e Outro).

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 13-11-90.

RE 118.282-2 - SP

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Repte.: Francisco Eumene Machado de Oliveira (Adv.: José Walter Gonçalves). Recdo.: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo (Adv.: Elásio Alberto de Oliveira Rondon).

Decisão: Conheceram do recurso e lhe deram provimento. Unâime. 1a. Turma, 13-11-90.

Ag. 134.236-6 (AgRg) - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Agte.: Bamerindus São Paulo Cia. de Crédito Imobiliários (Adv.: José Walter de Souza Filho). Agdos.: Fernando de Cantone e sua mulher (Adv.: Henrique D'Aragna Buzzoni e outros).

Decisão: Negaram provimento ao agravo regimental. Unâime. 1a. Turma, 13-11-90.

Ag. 134.278-1 - (AgRg) - DF

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Agte.: Bamerindus Rio Companhia de Crédito Imobiliário (Adv.: José Walter de Souza Filho). Agdos.: Guilherme Felipe Floret e outros (Advs.: Athos Vieira de Andrade Junior e outros).

Decisão: Negaram provimento ao agravo regimental. Unâime. 1a. Turma, 13-11-90.

Brasília, 13 de novembro de 1990.

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Divisão de Acórdãos

35º (TRIGÉSIMA-QUINTA) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os acórdãos dos seguintes processos:

ADIN 138-8 - RJ (Medida Liminar)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Repte.: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (Adv.: José Mauro da Silveira). Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celos de Mello e Francisco Rezek. Plenário, 09.02.90.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal rejeitou, por unanimidade, a arguição de ilegitimidade ativa da Requerente. No mérito, por maioria, vencido o Sr. Ministro Célio Borja, o Tribunal deferiu, em parte, o pedido de Cautelar e suspendeu, até o julgamento final da ação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.970,00	Cr\$ 1.518,00	Cr\$ 5.412,00	Cr\$ 2.970,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

to final da Ação, a vigência dos seguintes dispositivos: parágrafo único do art. 179 e § 2º do art. 185, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Francisco Rezek. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Votou o Presidente. Plenário, 14.02.90.

EMENTA: — Ação direta de constitucionalidade. Entidade de classe de âmbito nacional (art. 103, inc. IX, da C.F. de 1988). Vinculação de vencimentos (art. 37, XIII). Isonomia entre as "carreiras jurídicas" (art. 135).

Ação direta de constitucionalidade, ajuizada por entidade de classe de âmbito nacional (Associação dos Magistrados Brasileiros), com impugnação do parágrafo único do art. 179 e do parágrafo segundo do art. 185 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que vincularam vencimentos de membros da carreira do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, e da Polícia Civil (Delegados de Polícia) aos tetos estabelecidos para os integrantes dos três Poderes do Estado.

Alegação de ofensa ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, sem prejuízo da isonomia prevista no art. 135.

Tem a Associação dos Magistrados Brasileiros, entidade de classe de âmbito nacional, legitimidade para propor ação direta de constitucionalidade de lei que vincule vencimentos de membros de certas carreiras, aos tetos dos integrantes dos três Poderes do Estado, dentre os quais o Judiciário, integrado por seus filiados, pois há pertinência entre seu objetivo estatutário e a preocupação política de defesa do tratamento que, em matéria de vencimentos, lhe pareça adequado à Magistratura, em face do ordenamento constitucional.

2. Diante da relevância jurídica dos fundamentos deduzidos na petição inicial e da alta conveniência em manter o S.T.F. sua coerência, manifestada em precedentes, em que suspendeu a eficácia de normas assemelhadas de outros Estados, é de se deferir também a suspensão das que aqui estão sendo impugnadas, até o julgamento final da ação. Medida cautelar para esse fim.

ADIN 368-2 - ES (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governador do Estado do Espírito Santo (Advs.: Antônio Fragoso de Araújo e outro). Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência do art. 69, da Lei 4.379, de 7 de junho de 1.990, do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente. Plenário, 05.10.90.

EMENTA: — Ação direta de constitucionalidade. Ascensão funcional em decorrência de transformação de cargos. Pedido de liminar.

— Ocorrência da relevância jurídica do pedido bem como do periculum in mora.

Liminar deferida, para suspender a eficácia do artigo 69 da Lei nº 4.379, de 7 de junho de 1990, do Estado do Espírito Santo.

ADIN 369-1 - ES (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governador do Estado do Espírito Santo (Advs.: Antônio Fragoso de Araújo e outro). Reqd.: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Espírito Santo. Votou o Presidente. Plenário, 04.10.90.

EMENTA: — Ação direta de constitucionalidade. Apontamento voluntário que se alega violar o disposto no artigo 40, III, da Constituição Federal. Pedido de liminar.

— Ocorrência, no caso, da relevância jurídica do pedido e da conveniência da suspensão requerida.

Liminar deferida para suspender a eficácia do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Espírito Santo.

HC 68.087-9 - RO

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pte.: Vítorio Alexandre Abrão. Impte.: Henrique Neves da Silva. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Decisão: Indefereu-se o pedido. Decisão unânime pelo Pte., o Dr. Henrique Neves da Silva. 1a. Turma, 26-

EMENTA: — Habeas corpus original de Justiça.

— Não é o habeas corpus alegado de insuficiência de prova exigir exame mais aprofundado.

— Improcede, porque a prisão é ilegal e arbitrária a pena dia, foi ela aplicada e se encontra justificada pelo paciente.

— A apelação.

mente as matérias que foram objeto do voto vencido. Isso é importante porque o voto ao pe do acórdão não o integra e, por isso, não pode servir de confronto para a tese contrária, caso haja a interposição de recurso de revista pela parte que se achar prejudicada. A Corregedoria-Geral notou a omissão dos termos de recebimento e remessa nos processos, durante a sua tramitação, o que dificultou, um pouco, o correto cálculo das médias a serem tiradas. Seria desejável que estes termos viessem a ser instituídos, não só para facilitar o cálculo da observância dos prazos, como para caracterizar, perfeitamente, a responsabilidade individual no cumprimento de cada um deles. Manuseando os dados estatísticos do Tribunal, o Ministro Corregedor-Geral deseja destacar o montante das condenações em reclamatórias solucionadas na Primeira Instância. Em mil novecentos e oitenta e nove esse montante foi de quatrocentos e cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos, mas de janeiro a setembro de mil novecentos e noventa esse valor foi multiplicado quase vinte vezes, pois passou para sete bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e setenta centavos, dados que bem demonstram o importante papel que a Justiça do Trabalho desempenha neste país, como órgão distribuidor de renda. O registro é feito propositalmente, tendo em vista a publicidade que se dará a esta ata e considerando que se trata de um dado frequentemente ignorado. O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região julgou, em 1989, vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e oito processos deixando pendentes, para mil novecentos e noventa, um resíduo de vinte e oito mil cento e cinquenta processos. Em mil novecentos e noventa, de janeiro a outubro, julgou dezoito mil quinhentos e setenta e seis processos, deixando um resíduo de trinta e quatro mil oitocentos e setenta e nove processos. Considerando que o resíduo de mil novecentos e oitenta e oito foi num total de vinte e sete mil cento e setenta e nove processos, identifica-se uma tendência geral de crescimento do resíduo. Face a esse dado, seria conveniente que o Tribunal refletisse um pouco a respeito da possibilidade de diminuí-lo, a fim de não comprometer os prazos médios que vêm sendo observados. Essa tarefa não é fácil, em face do gigantismo da Segunda Região, mas terá que ser enfrentada, para assegurar a ce-

leridade dos julgamentos. Em relação aos processos de Dissídio Coletivo deseja o Ministro Corregedor-Geral ressaltar e elogiar a preferência que o Regional sempre lhes concede, bem como a preferência pelo parecer oral da Procuradoria Regional nesses casos. De elogiar, também, a preferência que os órgãos do Tribunal concedem a tramitação de Agravos de Instrumento, Agravos de Petição, Mandados de Segurança e Ações Rescisórias. Ao terminar essas observações o Ministro Corregedor-Geral regista com satisfação, que encontrou o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região funcionando dentro de padrões satisfatórios, em que pesce o enorme volume de trabalho que o assobrava. Registra o Ministro Corregedor-Geral seus agradecimentos aos numerosos Juízes que o visitaram no Gabinete que lhe foi destinado para as funções correacionais e agradece a valiosa colaboração recebida dos funcionários ÂNGELA TIEKO TANAKA MAGRINI, Secretaria Geral da Presidência, MARIA RITA DE OLIVEIRA, Datilógrafa de Audiência e Gabinete, MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, Secretaria do Gabinete da Vice-Corregedoria Regional e DEMÉTRIO ALVES DA SILVA, Motorista. Agradece, outrossim, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal, Juiz NICOLAU DOS SANTOS NETO, por lhe haver proporcionado toda a infra-estrutura de que necessitou para proceder a Correição Ordinária que aqui termina. O encerramento formal desta Correição, no entanto, será feito durante a Seção do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a realizar-se as catorze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa, quando será lida e assinada esta ata, da qual uma cópia será entregue ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal, Juiz NICOLAU DOS SANTOS NETO e ao Delegado Regional do Trabalho, Senhor OSWALDO ROQUE. E como nada mais houvesse, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme pelos que a subscrevem, vai assinada pelo Ministro Corregedor-Geral, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e por mim SÔNIA RÉGIA ARAÚJO PEREIRA, Assessora da Corregedoria-Geral, que a fiz datilografar.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Corregedor-Geral; JUIZ NICOLAU DOS SANTOS NETO, Presidente do Tribunal; SÔNIA RÉGIA ARAÚJO PEREIRA, Assessora da Corregedoria Geral.

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Ano	Tomo	Preço Cr\$
1980		550,00
1981	I	550,00
1982	I e II	550,00 (cada)
1984	I a III	550,00 (cada)

Ano	Tomo	Preço Cr\$
1985	I e II	550,00 (cada)
1985	III	550,00
1985	IV	550,00

Aquisições Imprensa Nacional

End.: SIG Q. 06 L. 800 — CEP 70604 — Brasília-DF

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO N.º 1.362

Preço Cr\$

Volume		Preço Cr\$
"	II ao IV	430,00 (cada)
"	VI ao XV	430,00 (cada)
"	XVII ao XXV	430,00 (cada)
"	XXIX ao XLVIII	430,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	610,00 (cada)
"	LXIV ao LXVI	800,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — BRASÍLIA-DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 qu 226-2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.590-8 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 3ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Infantaria Blindado, de 09/11/88, que absolveu o Sd. Ex. JOSELITO DOMINGUES RIBEIRO, do crime previsto no Art. 187 do CPM. Adv.: Dr. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a absolvição do recorrido e, por maioria, com base no Art. 42, inciso I, do CPM. (Sessão de 30.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Sentença absolutória com fulcro no reconhecimento da configuração da excludente do estado de necessidade - Art. 42, inciso I do CPM, devidamente fundamentada. Por unanimidade negado provimento ao recurso do MPM, sendo, por maioria, de acordo com a fundamentação da Sentença recorrida.

45.626-2 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o Acórdão. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Cidelcino Júnior Borges, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no Art. 187 c/c o Art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 15.12.88. Adv.: Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio concedeu Habeas Corpus, de ofício, para o trancamento da instrução provisória com o consequente arquivamento dos autos. (Sessão de 20.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo formado sem a participação do MPM. Nulidade declarada ab initio, conforme reiteradas decisões do STM, refletindo, inclusive, orientação normativa fixada pelo Pretório Excelso. In casu, já cumprida a pena, é concedido habeas-corpus, de ofício, para o trancamento da instrução provisória. Decisão por maioria.

45.836-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. e Rel. p/o Acórdão. Min. Dr. Paulo Cesar Catáldo. Apte.: Roberto Rodrigues Pinheiro, Cb. Ex., condenado a 02 anos e 03 meses de detenção, inciso no Art. 205, c/c os Arts. 206 e 72, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 20 de julho de 1989. Adv.: Drs. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa reduzindo a pena imposta ao apelante a um ano e seis meses de prisão. (Sessão de 14.12.89).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Dispôr de arma (pistola 9mm). Alegada imprevisibilidade que não resiste ao cotejo do contraditório, todo ele demonstrativo do agir incauto no manuseio de armamento. Resultado letal previsível a desautorizar o pleito absolutório. Resposta penal inadeguada, entretanto, tocantemente à mensuração, por isso que reduzida. SURSIS. As condições em que praticado o delito e o posterior comportamento do Agente (pretendendo dar ao evento a aparência de suicídio) retiram do julgador a convicção de que não tornará a delinqüir. Benefício denegado. Apelo parcialmente provido. Decisão majoritária..

45.891-3 - BA - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Catáldo. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: Franklin Molina Prado, CB, FN, condenado a 02 anos de prisão, inciso no Art. 315, e NILDETE DOS REIS PEREIRA, civil, condenada a 02 anos de reclusão, incursa no Art. 311, tudo do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 03 anos e com o direito de apelarem em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 28/9/89. Adv.: Drs. Elisoval Marques Saldanha e Luiz Humberto Agle.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial a ambos os apelos, reduzindo para dois anos o prazo do sursis. (Sessão de 13.09.90).

EMENTA: FALSIFICAÇÃO. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 314. USO DE DOCUMENTO FALSO. DESISTÊNCIA DE RECURSO. SURSIS - PÉRIODO DE PROVA EXACERBADO. Renúncia e Desistência (distinção conceitual). Desistência que não se acolhe porque manifestada por profissional à quem não outorgado o especial poder. Falsum mediante pena reiteradamente confessado pela Apelante civil e noticiado, inclusive, por suas próprias testemunhas. Descabimento do pedido de desclassificação quando a contrafação não ocorreu *ratione officii*. A utilização do documento falso - pelo Apelante militar - igualmente resta evidenciada do amplo contingente probatório, não bastasse sua espontânea confissão. Pena fixada no mínimo legal. SURSIS. Período de prova injustificadamente exacerbado. Apelações parcialmente providas para redução do lapso temporal probatório ao mínimo. Decisão unânime.

45.899-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Elias Pereira da Silva, Cb., Mar., condenado a 06 meses de prisão, inciso no Art. 187, c/c o Art. 48, parágrafo único, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 19.10.89. Adv.: Dr. Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para absolver o apelante. (Sessão de 13.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Responsabilidade diminuída atestada em incidente de sanidade mental. Ausência de volição elidente da pre-

sunção de agir voluntário e consciente implicitado na mera conduta. Apenação provida para decretar a absolvição. Decisão majoritária.

45.972-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 14.12.89, que absolveu o Civil LUIZ CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA do crime previsto no Art. 210 do CPM. Adv.: Drs. Onir de Carvalho Peres, Marcus André de O. Peres e Maria Luiza de Oliveira Peres.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal, preliminarmente, declarou a incompetência da Justiça Militar, para julgar o feito, suscitando, de ofício, Conflito Negativo de Competência, por maioria, de acordo com o Art. 102, inciso I, letra "o", da C.F. (Sessão de 21.08.90).

EMENTA: CRIME MILITAR OU CIVIL. COLISÃO ENTRE VIATURA MILITAR E CIVIL. Caracterização. Competência. Hipótese que não se harmoniza com nenhum dos incisos do Art. 9º do CPM. Manifestação da Justiça Ordinária pela Declinatória fori. Preliminar, de Ofício, acolhida, para declarar incompetente a justiça castrense. Remessa dos autos ao STF. Ex vi, Art. 102, I, alínea "o", da CF.

45.989-8 - MS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Evaldo dos Santos Silva, Soldado do Exército, condenado a 01 ano de detenção, inciso no Art. 206 c/c o Art. 33, inciso II, ambos do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois (02) anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 18/01/90. Adv.: Drs. Jorge Antônio Siufi e Nadir Vilela Gaudioso.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 19.09.90).

EMENTA: Homicídio culposo caracterizado por manifesta imprudência, face à evidenciada desatenção do Apelante ao dever de cuidado para evitar o resultado antijurídico. Nega-se provimento ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Decisão unânime.

45.997-9 - DF - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Catáldo. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 01.03.90, que absolveu o Sd. Ex. MARCOS DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do crime previsto no Art. 210 do CPM. Adv.: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 11.09.90).

EMENTA: APELAÇÃO. LESÕES CORPORAIS CULPOSAS COM MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - *Judicium accusationis* demarcado com precisão vinculante: agente que teria se conduzido com imprudência por não obedecer ordem superior no sentido de reduzir a velocidade da viatura. Contingente probatório desautorizador da assertiva ministerial, eis que todos os depoimentos do rol acusatório - inclusive do superior hierárquico e chefe da viatura - afirmam que a ordem foi de pronto atendida, restando seu cumprimento infrutífero por motivos outros e imprevisíveis. Princípio da previsibilidade que merece temperado com o da confiança reciproca. Culpa não caracterizada. Improvimento da irresponsabilidade manifestada pelo *Parquet*. Decisão majoritária.

46.001-4 - CE - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 10ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores, de 02.03.90, que absolveu o Sd. Ex. CICERO RAMOS SILVA, do crime previsto no Art. 183 do CPM. Adv.: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 23.08.90).

EMENTA: INSUMISSÃO. Sentença absolutória que se mantém, tendo em vista o contido no verbete da Súmula nº 4 desta Corte, juntamente com o disposto na alínea "e" do Art. 439 do CPPM. Apelo Ministerial não provido. Decisão majoritária.

46.008-1 - DF - Rel. Min.-Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Evandro José dos Santos Filho, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 8 meses e 12 dias de prisão, inciso no Art. 187 c/c o Art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 15.02.90. Adv.: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 27.06.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Alegado estado de necessidade não provado. Delito configurado estando o juiz apenatório benigno em razão de ser o Apelante graduado, com mau comportamento e reincidente. Denegado o recurso da Defesa, sendo mantida a Sentença apelada. Decisão unânime.

46.014-6 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Paulo Sérgio Verdi, Soldado do Exército, condenado a quatro meses de prisão, inciso no Art. 187 c/c o Art. 189, § 1º, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 05/03/90. Adv.: Drs. Nadja Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 30.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Apelante menor, primário, de bom comportamento, que se apresentou voluntariamente à sua Unidade 29 dias após a consumação do crime. Benefício da atenuante especial prevista na parte final do inciso I do Art. 189 do CPM. Delito plenamente tipificado. O Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a R. Sentença a quo. Decisão unânime.

46.030-6 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM, e WILLIAM BERNARDI, Sd. Aer., condenado a 02 meses de detenção, inciso no Art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 14.03.90. Adv.: Drs. Paulo Rui de Godoy e Octávio Duval Meyer e Barros.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso do MPM para, por unanimidade, cassar o benefício do "sursis" (Sessão de 30.08.90).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo de arma de fogo, caracterizado por manuseio inadequado com que se houve o acusado sem certificar-se da alimentação da arma. A culpa, em sentido estrito, deve ter certa objetividade, segundo a situação de fato e as circunstâncias que a rodeiam. Assim é culpado o Militar que, em razão de brincadeira, saca da arma, causando lesões. Juízo apenatório justo, quanto a dosimetria da pena. Recurso do MPM provido, em parte, para cassar o "sursis".

46.053-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Jorge Edmilson do Espírito Santo, Cb. Mar. condenado a 08 meses de prisão, inciso no Art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 15.03.90. Adv.: Dr. Tânia Sardinha Nascentes.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 06.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO NA MARINHA. 1. A Decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos do HABEAS CORPUS nº 67.931-5/RS, relativamente à nulidade dos processos de deserção versa, tão-somente, sobre os processos julgados por Conselhos de Justiça de Unidade no Exército e nas Polícias Militares, dos quais não participa o Ministério Público Militar. Não é o caso das deserções na Marinha e na Aeronáutica, em que os processos são julgados pelos Conselhos Permanentes de Justiça, onde a participação do Ministério Público é obrigatória. 2. Tratando-se de réu maior, classificado no comportamento MAU, com mais de 20 anos de serviço e graduado, deve a pena ser fixada acima do mínimo legal. POR MAIORIA DE VOTOS, rejeitada a preliminar suscitada, de ofício, pelo Ministro-Relator e, no mérito, negado provimento ao recurso, mantendo-se a Sentença apelada.

46.085-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: Paulo César Rodrigues, Soldado do Exército, condenado a 06 meses de prisão, inciso no artigo 187, c/c o Art. 72, inciso II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 17/05/90. Adv.: Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 30.08.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito que resulta provado em todos seus contornos, maxime em face da própria confissão do acusado. II - Tese defensiva, que se estende no estado de necessidade, a qual não se acolhe, por indemonstrada. III - A unanimidade, improvido o recurso defensivo e, mantida íntegra a sentença recorrida.

46.086-3 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Amadeu Oliveira dos Santos, condenado a 06 meses de prisão, inciso no Art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09/05/90. Adv.: Dr. Carmem Lúcia A. de Montesinos.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 06.09.90).

EMENTA: Crime capitulado no Art. 187 do CPM. Meras alegações de ordem familiar não caracterizam o estado de necessidade invocado pela Defesa, consoante Súmula 3/STM. Negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo, na íntegra a sentença recorrida. Unânime.

46.091-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Wagner Reis da Silva, Cb. FN, condenado a 04 meses de prisão, inciso no Art. 187, c/c o Art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17.05.90. Adv.: Dr. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 30.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Estado de necessidade alegado e não comprovado. Dosimetria de pena aplicada aquém do mínimo que, segundo orientação jurisprudencial desta Corte Castrense, tem sido utilizado. Pena mantida à míngua de recurso do MPM. Decisão unânime.

46.094-4 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: LUIZ FERNANDO SILVA DE SALLES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no Art. 187, c/c o Art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, de 17.05.90. Adv.: Dr. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 30.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Prejudicada a preliminar arguida pela Defesa por já se constituir res judicata. No mérito, negado provimento ao apelo defensório para manter a sentença recorrida. Aplicação in casu da Súmula nº 3 desta Egrégia Corte. Decisão unânime.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

137-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Justificante: Capitão do Exército Alcides Rodrigues Cintra. Adv.: Dr. Octávio Cesar Ramos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal considerou o Justificante culpado de ter tido conduta irregular, ex vi da letra "b" do inciso I do artigo 2º da Lei 5.836/72, determinando a sua reforma de acordo com o inciso II do artigo 16 do mesmo diploma legal, decisão esta tomada pela aplicação subsidiária do artigo 435, parágrafo único, do CPPM.

EMENTA: (CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO) - I - Desmerecem acolhida, impondo serem rejeitadas, ambas preliminares de nulidade, suscitadas pela Defesa, posto que, destituídas de qualquer fundamento fático. II - A impeditiva medida ministerial que, discordando parcialmente da conclusão do Conselho de Justificação, devolveu-lhe os autos, para o reexame, não teve outro escopo, senão, o esclarecimento da verdade substancial, através das consecutivas diligências e investigações - Decisão Majoritária.

III - A derradeira preliminar de nulidade, que aduz inobservada a regra inscrita no caput do Art. 13 da Lei 5.836/72, do mesmo modo, não se reflete veraz, porquanto determinada pelo Ministro da Força, em estrita obediência ao formalismo processual e, em face da contradição contida no relatório conclusivo do Conselho de Justificação - Decisão Majoritária. IV - No mérito, POR MAIORIA, o Tribunal considerou o oficial justificante, culpado de ter tido conduta irregular, ex vi da letra "b", do inciso I, do Art. 2º, da Lei 5.836/72, determinando a sua reforma, de acordo com o inciso II do Art. 16, do mesmo diploma, decisão esta, tomada pela aplicação subsidiária do artigo 435, parágrafo único, do CPPM.

EMBARGOS

45.621-3 - BA - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/o Acórdão Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgto.: Edgar Santos Lima, Sd. Ex.. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 01.06.89. Adv.: Dr. Luiz Humberto Agle.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal declarou prejudicados os Embargos, em razão da extinção da punibilidade pelo indulto. (Sessão de 20.09.90).

EMENTA: EMBARGOS. Verificado que, depois da interposição do recurso, sobreveio a extinção da punibilidade do embargante, em razão de indulto, os Embargos estão prejudicados, por perda de objeto. Decisão por maioria.

45.642-6 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar - Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Embgto.: André Lohaku Reda Eto, Aluno CPOR/PA. Embgdo.: O Acórdão do STM de 22/02/90. Adv.: Dr. Nadja Maria Guerra Rôdrigues.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve o Acórdão impugnado. (Sessão de 28.08.90).

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - Nenhuma prova nova veio à colação, limitando-se o Embargante a reiterar declarações já feitas na fase recursal. Provado à saciedade o delito pelo qual foi condenado o suspeito. Nenhum reparo a fazer à decisão atacada. Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos para manter, em sua integridade, o R. e V. Acórdão hostilizado.

45.909-5 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Embgto.: Vanderlei Ferreira Valadares, Sd. Ex.. Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 29.03.90. Adv.: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos. (Sessão de 28.06.90).

EMENTA: DESERÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA AUSÊNCIA. PRAZO DE GRAÇA. 1. Considera-se formalizada a ausência do militar, após transcorridas 24 horas de falta injustificada ao quartel (Art. 89, inciso II, da Lei nº 6.880/80). 2. Para a contagem dos 08 dias do prazo de graça, o "dies a quo" é o da formalização da ausência (Art. 16, do CPM). Após esse prazo, consuma-se o crime de deserção. In casu, o Embargante faltou à revista do recolher do dia 06/09/89 e somente foi considerado ausente no dia 07/09/89, sendo esta última data a de início de contagem dos 08 dias do prazo de graça, que exauriu-se no dia 14, seguinte. Embargos rejeitados. Decisão majoritária.

HABEAS CORPUS

32.670-7 - CE - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Pacto: Francisco Carlos Barbosa, 2º Ten. PM/CE, indiciado em IPM instaurado na Base Aérea de Fortaleza, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Presidente encarregado do Inquérito, pede liminarmente a concessão da ordem para que seja sobreposta qual quer providência no sentido de ser remetido os autos do IPM ao Ministério Público Militar. E, finalmente, requer o trancamento do referido Inquérito Policial Militar. Impte.: Dr. Antonio Caminha Muniz Filho.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal denegou a Ordem e, por maioria, determinou o envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr. Min. da Aeronáutica a fim de evitar a presença de graduado como escrivão em IPM, quando for indicado Oficial Superior. (Sessão de 13.09.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. A presença de graduado nos atos de inquirição, durante a feitura de Inquérito Policial Militar, em que é indiciado um Oficial, é uma irregularidade que fere o princípio de hierarquia, não chegando a constituir, entretanto, nulidade processual. A não apresentação de prova de falta de justa causa para a instauração do Inquérito Policial Militar impede que seja ela reconhecida. Ordem que é denegada.

32.673-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacto: Jairo Basílio, Cabo FN, submetido à medida de segurança detentivo por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade. Impte.: Dr. Carmen Lucia de Andrade Montesinos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal concedeu a Ordem para a cassação da medida de segurança, mantendo, porém, a pena e determinando a soltura do paciente, se por al não estiver preso. (Sessão de 20.09.90).

EMENTA: (HABEAS CORPUS) - MEDIDA DE SEGURANÇA - I - Incabível a medida de segurança que se erige, sem o prévio e regular exame criminológico do sentenciado. II - A aferição da periculosidade deste, encontra suporte na Lei Penal Militar e, subsidiariamente na Lei de Execuções Penais. III - Majoritariamente conhecida e concedida a ordem, ex vi do Art. 467, letra "b" do CPPM, para, a cassação da medida de segurança e a submissão do ora paciente a pena que lhe for a imposta, determinando-se, por fim, a sua soltura, se por al não estiver preso.

RECURSO CRIMINAL

5.938-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Recete.: O Ministério Púlico Militar junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Recda.: A

Decisão do Exm^o Sr. Juiz-Auditor da 1^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, de 25.05.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. FN. VALCIDES BARBOSA ARANTES e os civis MARIA LUCIA MILHOMEM DE BRITO e WALTER BARBOSA ARANTES, todos como incursos no Art. 311 do CPM.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal recebeu a denúncia e seu aditamento, determinando a baixa dos autos ao juízo a quo para o prosseguimento do feito. (Sessão de 11.09.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Denúncia rejeitada, pelo não atendimento dos pressupostos fáticos exigidos no Art. 77 do CPPM. Não se desconhecem o constrangimento e os inconvenientes representados pela instauração de uma ação penal, ainda que a absolvição do denunciado ou a improcedência da ação seja o desfecho. Mas se a peça exordial fotografou nos autos de IPM uma situação clara, definida, indubiosa, não há por que ser rejeitada. Provido o recurso interposto pelo RMM. Decisão unânime.

5.940-2 - AM - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Recte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 12^a CJM. Recdo.: A Decisão do Exm^o Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 12^a CJM, de 04.06.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb. Mar. JOEL DE JESUS BOGÉA, como inciso nos Arts. 195 e 235 do CPM.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso, recebendo a denúncia, e determinou a baixa dos autos para o prosseguimento do feito. (Sessão de 28.08.90).

EMENTA: REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. CRIME MILITAR. CARACTERIZAÇÃO. O Militar em atividade, licenciado, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da OM que estiver vinculado. Provimento do recurso Ministerial. Remessa do feito à Auditoria de origem para prosseguimento da ação penal. Decisão unânime.

5.941-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Recte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 11^a CJM. Recdo.: O Daspacho do Exm^o Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 11^a CJM, de 26.06.90, que rejeitou a Denúncia contra o Sd. Aer. AZIEL RODRIGUES CORTE, como inciso no Art. 205 do CPM e o ex-Sd PM/DF FRANCISCO SILVA LIRA, inciso no Art. 209, § 1º, do mesmo diploma legal.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso, recebendo a denúncia e determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 06.09.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. CRIME MILITAR. O Policial militar, enquanto em exercício na Força Policial Estadual, é considerado militar da ativa, para efeitos penais. A competência para processar e julgar os milicianos, nos crimes militares assim definidos no Art. 9º, do CPM, é da Justiça Militar Estadual. Inteligência do Art. 125, § 4º da Constituição Federal. Excepcionalmente, ex vi do Art. 9º, do Decreto-Lei nº 315/67, os policiais militares do Distrito Federal têm foro na Auditoria da 11^a CJM. Recurso provido em decisão majoritária.

5.947-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Recte.: O Exm^o Sr. Juiz-Auditor da 1^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, de Ofício. Recda.: A Decisão do Exm^o Sr. Juiz-Auditor da 1^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, de 24/07/90, que concedeu reabilitação ao Cabo Mar LUIZ ALBERTO RAMOS. Adv^o: Dr^a Carmen Lucia Andrade

de Montesinos.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 11.09.90)

EMENTA: REABILITAÇÃO - I - Preenchidos que foram, inteiramente, os pressupostos objetivos e subjetivos, insitos no Art. 652 do CPPM, é de ser concedida à sentenciado a reabilitação. II - Intento que encontra sufrágio, entre o Representante do Ministério Público Militar e a Procuradoria-Geral da Justiça Militar. III - À unanimidade, improvido o recurso "de ofício" e mantido o decisum impugnado.

5.948-8 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Recte.: Flávio de Souza Gonçalves, Sd. Ex.. Recda.: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3^a Auditoria de Exército da 1^a CJM, de 19.06.90, que decretou a prisão preventiva do Recorrente. Adv^o: Dr^a Maria Pereira ou Couto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso, determinando a soltura do recorrente, se por ai não estiver preso. (Sessão de 11.09.90)

EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. A custódia preventiva é medida de força, que o interesse social reclama da liberdade individual. O seu lastério reside no periculum in mora, e deve ser demonstrado na decisão concretiva, de forma concreta, não sendo suficiente a simples menção, em abstrato, da tríplice finalidade autorizativas legais. Recurso provido. Decisão unânime.

5.952-6 - PA - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Recte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 8^a CJM. Recdo.: A Decisão do Exm^o Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8^a CJM, de 18.07.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil EDILSON ALVES DOS SANTOS, como inciso no Art. 219 do CPM.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão impugnada. (Sessão de 11.09.90)

EMENTA: OFENSA ÀS FORÇAS ARMADAS. (Art. 219, do CPM). Rejeição da denúncia. Atipicidade. Para que se caracterize o crime do artigo 219, do Código Penal Militar, há necessidade de que a divulgação dos fatos inverídicos sejam propalados de tal forma que o homem comum neles acredite, e que esses fatos ainda sejam capazes de abalar o crédito e o conceito que as Forças Armadas devem inspirar junto à sociedade como instrumento de garantia da soberania nacional, consante destinação constitucional. A tipificação do crime em foco exige que a divulgação de fatos, precisos e determinados, que o agente sabe inverídicos, mas que tenham a aparência de realidade, sejam potencialmente ofensivos às Forças Armadas, isto é, caracterizados de objetividade. Precedente da Suprema Corte. Negado provimento ao recurso interposto pelo MPM para manter a Decisão que rejeitou a denúncia. Decisão unânime.

Brasília, 08 de novembro de 1990

DENISE GALARDO AMORIM DUTRA, Supervisora II; JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III; VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1990, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(ATO Nº 5.418, DE 30.09.80)

APELAÇÃO Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITUOU		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M. P. M.	DEFESA		
45.988-0-FO	Edinaldo Dias Lemos	9 ^a CJM	20/08/90	20/09/90	747	01/10
45.935-9-FO	Carlos Antonio Arguelho	9 ^a CJM	20/08/90	24/09/90	749	01
45.915-4-FO	Ali Ahmad Hijazi	5 ^a CJM	23/08/90	24/09/90	767	09
46.084-7-DE	Cleone Correia de Oliveira	11 ^a CJM	12/09/90	01/10/90	769	09
45.998-7-FO	Paulo Henrique Viana	11 ^a CJM	12/09/90	03/10/90	770	09
45.885-9-FO	Paulo Gilson Pinheiro do Nascimento e Célio dos Santos	12 ^a CJM	06/09/90	-	770	09
45.885-9-FO	Paulo Gilson Pinheiro do Nascimento	12 ^a CJM	-	19/09/90	771	09
46.001-4-IN	Cícero Ramos Silva	10 ^a CJM	04/10/90	-	777	11
46.058-8-DE	Gilson Vallin de Almeida	1 ^a /Mar	12/09/90	27/09/90	780	15
45.932-4-FO	Benilson Soares da Silva e Luis José da Silva	1 ^a /Mar	12/09/90	04/10/90	781	15
45.818-4-DE	Wallace Martins Malaquias	2 ^a /Mar	12/09/90	05/10/90	782	15
45.999-5-FO	Antonio Pedro da Silva Neto	1 ^a /Ex	12/09/90	01/10/90	785	15
46.042-1-DE	Dario Leandro Alvares Schneider	3 ^a /3 ^a	12/09/90	28/09/90	789	15
45.997-9-FO	Marcos Douglas Lima dos Santos	11 ^a CJM	15/10/90	-	798	16
45.899-0-DE	Elias Pereira da Silva	1 ^a /Mar	15/10/90	-	801	18
46.050-2-DE	Marcelo Marinho Rangel	3 ^a /Ex	24/09/90	05/10/90	802	18
45.590-8-DE	Joselito Domingues Ribeiro	3 ^a /2 ^a	15/10/90	-	803	18
46.011-1-DE	Emílio César Fernandes	2 ^a /3 ^a	12/09/90	01/10/90	805	18
45.992-8-FO	Joel Fernandes	7 ^a CJM	12/09/90	09/10/90	806	18
46.039-0-FO	Mauro Cardoso de Sá	9 ^a CJM	24/09/90	15/10/90	807	18
46.085-5-DE	Paulo Cesar Rodrigues	11 ^a CJM	04/10/90	15/10/90	808	18
45.995-2-FO	Nailton Monteiro Araújo	11 ^a CJM	15/10/90	-	809	18
46.047-2-IN	José Gilberto Lisboa dos Santos	11 ^a CJM	15/10/90	-	810	18
45.945-8-DE	David de Castro	12 ^a CJM	24/09/90	09/10/90	812	18
45.971-5-FO	Márcio da Rosa Silva	2 ^a /3 ^a	12/09/90	10/10/90	817	25
46.138-0-DE	Marco Antonio Gomes	11 ^a CJM	24/10/90	-	820	25
46.121-5-IN	Raimundo Carlos Mascarenhas da Cruz	12 ^a CJM	24/10/90	-	821	25
46.030-6-FO	William Bernardi	2 ^a /2 ^a	04/10/90	22/10/90	827	29
45.967-9-DE	Elias Ercolino Lopes	4 ^a CJM	12/09/90	01/10/90	829	29
45.542-8-DE	Jonas dos Santos Silva	4 ^a CJM	12/09/90	01/10/90	830	29
45.626-2-DE	Cidelcino Junior Borges	11 ^a CJM	26/10/90	-	834	29
46.136-3-DE	Antonio Vargem Brito	11 ^a CJM	26/10/90	-	836	29

H. CORPUS Nº	N O M E	AUDITÓRIA	TRANSITOU		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M. P. M.	PARA DEFESA		
32.658-8	Washington Luiz Astrolábio dos Santos	2 ^a /Ex	-	17/09/90	773	11/10
32.668-5	Lucas Antonio da Silva Oliveira	6 ^a CJM	-	01/10/90	775	11
32.669-3	Ediomar Pereira de Moura	1 ^a /3 ^a	-	01/10/90	804	18
32.661-8	Marcelo André Alves de Oliveira	12 ^a CJM	-	24/09/90	811	18
EMBARGOS N°						
45.537-3-FO	Fábio Antunes da Silveira	4 ^a CJM	14/09/90	-	823	25/10
45.621-3-FO	Edgar Santos Lima	6 ^a CJM	26/10/90	-	831	29
45.909-5-DE	Vanderlei Ferreira Valadares	11 ^a CJM	04/10/90	25/10/90	835	29
RECURSO CRI MINAL N°						
5.935-0-FE	Getúlio da Silveira Ribeiro Filho	1 ^a /Ex	08/10/90	-	764	09/10
5.937-2-FO	Severino Trindade Barros	8 ^a CJM	01/10/90	-	768	09
5.947-0-FO	Luiz Alberto Ramos	1 ^a /Mar	05/10/90	-	772	11
5.948-8-FO	Flávio de Souza Gonçalves	3 ^a /Ex	05/10/90	-	774	11
5.952-6-FO	Edilson Alves dos Santos	8 ^a CJM	04/10/90	-	776	11
	VISTO: VALÉRIA DA SILVA RAMOS Supervisora do SETEA	CARLOS ISRAEL SILVA Diretor da DIJUR				
	ANTÔNIO ALVES CRISPIM Supervisor da SEJUD					

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 76^a SESSÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DÉ-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Anderson Cavalcanti, Paule César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.681-2 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. PACIENTE: CLOVIS OSVALDO SCHONS, CT Mar, denunciado perante a 2^a Auditoria da Marinha da 1^a CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que o seu nome seja excluído da denúncia. Impetrante: Dr Fábio Fracaroli Neves. - Pediu vista o Ministro PAULO CÉSAR CATALDO (Art 78 do RI) após o voto do Relator, que conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. Com o Relator votaram os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, ALDO FAGUNDES, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES. O Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO concedia a ordem. (Usaram da palavra o Impetrante, Dr Fabio Fracaroli Neves e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76 do RI).

- HABEAS-CORPUS 32.686-3 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. PACIENTE: GILDO FERNANDES SOUZA, Cel Aer, denunciado perante a Auditoria da 11^a CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspensa o seu interrogatório marcado para o dia 24 do corrente, e ao final, atendidas as formalidades legais, seja o seu nome excluído da Denúncia. Impetrante: Dr Lino Machado Filho. Pediu vista o Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Art 78 do RI) após o voto do Relator que conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. Com o Relator votaram os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ROBERTO ANDERSON CAVALCANTI, GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, ALDO FAGUNDES, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES. (Usaram da palavra o Impetrante, Dr Lino Machado Filho e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76 do RI).

- APELAÇÃO 45.996-0 - Pernambuco. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 7^a CJM; MARCOS ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA, 3^a Sgt Mar, condenado a três anos de reclusão, inciso, por desclassificação, no artigo 303, § 2^a, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do artigo 102; e VICENTE PEDRO DA SILVA, 3^a Sgt Mar, condenado a um ano de prisão, inciso no artigo 303, caput, combinado com o artigo 30, inciso II, tudo do CPPM, ambos com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7^a CJM, de 17 de janeiro de 1990, que condenou os Apelantes, absolveu os 1^os Sgts Mar JOSÉ ALVES SIMÕES e JOSÉ AGUINALDO ALVES PEREIRA e os 3^os Sgts Mar PETRÚCIO DA COSTA PALMEIRA e NIELSON RODRIGUES DA COSTA, do crime previsto no artigo 303, combinado com o artigo 53, e os cívicos JOSE MARTINS JÚNIOR e ROMÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA, do crime previsto no artigo 254, combinado com o artigo 53, e que condenou os cívicos ALVARO JORGE MARTINS e FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA, a seis meses de detenção, incisos, por desclassificação, no artigo 255, tudo do CPPM, os últimos com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. Advogados Drs Josemar Leal San-

tana, Demeval Houly Lellis, Moacir Martins Veloso, Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira, Rosinete de Lima e Silva Medeiros e Geraldo Pereira de Paula. (Usaram da palavra o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho e a Advogada Dr. Rosinete de Lima e Silva Medeiros, na conformidade do artigo 76, § 4º, do RI). (SESSÃO SECRETA)

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 73^a Sessão, em 25 de outubro do ano em curso:

- APELAÇÃO 46.178-9 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1^a Auditoria de Exército da 1^a CJM e ANDRÉ JESUS DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a dois meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com os artigos 72, incisos I e III, alínea "a" e 189, inciso I, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Equitação do Exército, de 20 de julho de 1990. Advogados Drs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM, no sentido de anular o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, Letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Os Ministros ROBERTO ANDERSON CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA REJEITARAM a preliminar.

A Sessão foi encerradas às 20:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.918-9(GB/PC)1^aEx proc 06/89-7 Adv. Guilherme J. Bernardo e outros Representação 1.063-3(AF)Aud 6^a proc 3/88-8 Adv. Ronilda Noblat Correição Parcial 1.385-0(HE)3^aEx IPM 38/90 Rev Crim 1.232-6(ST/JS)1^a/2^a pfoc 02/86 Adv. Sergio Habib Apelação 45.828-1(RA/ST)3^aEx proc 511/89-5 Adv. Mariza P. Couto Apelação 45.857-5(RA/ST)2^a/3^a proc 513/89-3 Adv. Edgar Leite dos Santos Apelação 45.861-3(RA/ST)2^aMar proc 533/89-9 Adv. Tania S. Nascimento Apelação 45.181-9(LL/AF)Aud 1^a proc 506/90-0 Adv. Benedito J.P. Tavares Apelação 45.768-4(JS/ST)Aud 9^a proc 520/89-5 Adv. Nadir Vilela Gaudioso Apelação 46.036-7(JS/AN)Aud 6^a proc 502/90-6 Adv. Sergio Habib Apelação 46.103-7(JC/ST)2^aMar proc 509/90-4 Adv. Tania S. Nascimento Apelação 46.173-8(JC/AN)3^aEx proc 513/90-1 Adv. Mariza P. Couto Apelação 46.137-1(JC/ST)Aud 11^a proc 545/90-9 Adv. Alexandre E. Rocha Apelação 46.126-4(ST/JC)1^aEx proc 17/89-9 Adv. Clárcice N. Costa e outras Apelação 46.176-2(RF/EG)Aud 12^a proc 511/90-3 Adv. João T. Luchsinger Apelação 45.853-2(RA/ST)2^aMar proc 532/89-2 Adv. Tania S. Nascimento Apelação 45.884-2(RA/ST)3^a/3^a proc 517/89-7 Adv. Walter J. Neto Apelação 46.068-5(JS/ST)2^aMar proc 501/90-3 Adv. Tania S. Nascimento Apelação 46.182-5(PC/ER)1^aMar proc 04/90-1 Adv. Carmem L.A. Montesinos Apelação 46.134-7(GB/ST)Aud 11^a proc 541/90-3 Adv. Alexandre L. Rocha Apelação 46.175-6(RA/ST)3^a/3^a proc 517/89-7 Adv. Edgar L. Nogueira Apelação 46.132-0(JS/AN)Aud 5^a proc 509/90-2 Adv. Edgar L. Santos/outro Apelação 45.949-0(RA/AN)Aud 4^a proc 501/90-3 Adv. Samaritana S. Correia Apelação 45.990-1(RA/AN)3^a/x proc 519/89-6 Adv. Mariza P. Couto/outra Apelação 46.156-8(JS/EG)2^aMar proc 517/90-7 Adv. Eliane O.L. Freire/outra

Aguardando recurso de prazo:

Embargos 45.761-9(RA/PC)1^a/3^a proc 20/88-0 Adv. Nadja M.G. Rodrigues

Apelação 45.925-3(RA/PC)2^aMar proc 504/89-9 Adv. Eliane O.L. Freire e outra

Apelação 46.040-3(PC/HE)Aud 9^a proc 3/89-0 Adv. Carlos G. Gonzalez

Apelação 46.059-4(RA/AF)1^aEx proc 26/88-0 Adv. Clárcice N. Costa

Correição Parcial 1.387-7(ER)1^a/3^a proc 6/89-6 Adv. Nadja M.G. Rodrigues

Apelação 45.958-0(RA/ST)2^aMar proc 514/83-5 Adv. Tania S. Nascimento e outra

Apelação 45.991-0(RA/AF)1^aEx proc 518/89-0 Adv. Lucia M. Lobo e outra

Apelação 46.100-0(JC/AN)Aud 5^a proc 02/90-5 Adv. Edgar L. Santos/outro

Apelação 46.108-6(LL/ST)2^aAer proc 01/90-7 Adv. Josemar L. Santana/outros

Apelação 46.127-2(JC/EG)1^aEx proc 04/90-8 Adv. Eleonora S.C. Borges/outra

Apelação 46.189-2(ST/HE)1^a/2^a proc 09/90-4 Adv. Ariostovaldo G.C. Homem e outros

Aguardando publicação:

Apelação 46.165-7(ER/AN)2^aMar proc 513/90-1 Adv. Tania S. Nascimento

Apelação 46.024-3(RA/ST)Aud 11^a proc 518/90-1 Adv. Elizabeth D.M. Souto

Apelação 46.037-5(RA/PC)Aud 6^a proc 503/90-2 Adv. Sergio Habib

Apelação 46.062-4(ER/AN)2^aMar proc 6/89-9 Adv^s Eliane O.L.Freire/outra
Apelação 46.208-4(HE/ST)2^aEx proc 504/90-9 Adv^a Teresa S. Moreira
Embargos 45.812-9(JS/AN)2^a/2^a proc 510/90-0 Adv^a Paulo R. Godoy

SUELY MATTO DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 77^a SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 09 DE NOVEMBRO DE 1990 - SEXTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR^a SUELY MATTO DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

As 13:30 horas, havendo número legal foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS CORPUS 32.681-2 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. PACIENTE: CLOVIS OSVALDO SCHONS, CT Mar, denunciado perante a 2^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que o seu nome seja excluído da denúncia. Impetrante: Dr Fábio Fracaroli Neves. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- HABEAS-CORPUS 32.683-9 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. PACIENTE: BUCK MARCELO, Sd Ex, preso, por ordem do Senhor Comandante do 3^o Regimento de Cavalaria de Guardas, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Comando, pede a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade. Impetrante Dr^a Benedicta Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do pedido.

- APELAÇÃO 45.918-9 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: OLEGÁRIO MACIEL DA SILVA FILHO, Sd Ex e CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS, civil, condenados a 06 anos e nove meses de reclusão, incursos no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, combinado com os artigos 53 e 80; JOEL DELFINO DA SILVA, civil, condenado a nove anos de reclusão, incuso no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, combinado com os artigos 53 e 80; JÚLIO CÉSAR MELLO DOS SANTOS, civil, condenado a nove anos de reclusão, incuso no artigo 254, combinado com o artigo 80; PAULO ROBERTO RANGEL GOMES, civil, condenado a três anos de reclusão, incuso no artigo 254; e MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, civil, condenada a um ano de reclusão, incuso no artigo 240, tudo do CPPM, estando os cinco primeiros sentenciados com o direito de apelar em liberdade e o último com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria do Exército da 1^a CJM, de 05 de outubro de 1989. Adv^s Drs Guilherme José Bernardo, Sérgio Augusto Ferreira Collares, Eleonora Salles de Campos Borges, Clarice do Nascimento Costa e Mariza Pereira do Couto. (SESSÃO SECRETA).

- CORREIÇÃO PARCIAL 1.385-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. REPRESENTANTE: O-EXM^a SR JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR. REPRESENTADO: O Despacho da Exm^a Sr^a Juíza-Auditora da 3^a Auditoria do Exército da 1^a CJM, de 31 de agosto de 1990, que determinou o arquivamento do IPM nº 38/90, referente ao Cb Ex MARCOS ALBERTO BASTOS e o Sgt Ex JOSÉ ERIVELTO MOURA DE SOUSA. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu, parcialmente, a representação para desconstituir o despacho de fls, remetendo-se os autos à douta PGJM, com fulcro no artigo 397, in fine, do CPPM.

- APELAÇÃO 45.828-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: PAULO CESAR MACEDO COSTA, Sd Ex, condenado a oito meses de prisão, incuso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Depósito Central de Material de Motomecanização, de 13 de julho de 1989. Adv^a Dra Mariza Pereira do Couto. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 45.857-5 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: LUIZ CARLOS MACHADO WOLFENBUTTEL, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incuso no artigo 187, combinado com os artigos 72, incisos I e II, e 189, incisos I e II, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 5^o Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 28 de agosto de 1989. Adv^a Dr Edgar Leite dos Santos. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, incisos III, letra "i" e IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar.

- APELAÇÃO 45.861-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Cb FN, condenado a três meses e quinze dias de prisão, incuso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, 1^a parte, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, de 31 de agosto de 1989. Adv^a Dra Tania Sardinha Nascimento. - POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar da nulidade suscitada, de ofício, pelo Ministro Revisor e, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros REVISOR e WILBERTO LUIZ LIMA acolheram a preliminar, para declarar nulo o processo, ab initio, ex vi do artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.181-9 - Amazonas. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

junto à Auditoria da 12^a CJM e SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, incuso no artigo 183, combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1^a Batalhão de Engenharia de Construção, de 26 de junho de 1990. Adv^a Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.768-4 - Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ALCIR BALDONADO AMARAL, Sd Ex, condenado a oito meses de prisão, incuso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso II, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 17^o Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 26 de junho de 1989. Adv^a Dr Nadir Vilela Gaudioso. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS).

- APELAÇÃO 46.036-7 - Bahia. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: EVERALDO CALAZANS NEVES, Sd Ex, condenado a um mês e oito dias de impedimento, incuso no artigo 183, § 2º, alínea "b", combinado com o artigo 72, inciso III, alínea "b", ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Administração do Exército, de 14 de março de 1990. Adv^a Dr Sérgio Habib. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para declarar nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a Preliminar. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS).

- APELAÇÃO 46.103-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: REGINALDO CUNHA DO NASCIMENTO, Cb Mar, condenado a seis meses de detenção, incuso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria de Marinha da 1^a CJM, de 31 de maio de 1990. Adv^a Dra Tania Sardinha Nascimento. - POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada, de ofício e, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao apelo para reduzir a pena a cinco meses e dez dias de prisão. Os Ministros REVISOR e WILBERTO LUIZ LIMA acolheram a preliminar suscitada. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.137-1 - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ALBANO ALVES DOS REIS, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, incuso no artigo 187 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 43^o Batalhão de Infantaria Motorizado, de 19 de junho de 1990. Adv^a Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM expedindo-se alvará de soltura em favor do apelante se por ai não estiver preso, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS).

- APELAÇÃO 46.173-8 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: GEOVANE BATISTA OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, incuso no artigo 183 do CPPM, tendo fixado a pena base em três meses, considerando as circunstâncias atenuantes, determinando que seja contado o tempo de prisão preventiva, de acordo com o artigo 67 do CPPM e que se transforme em pena de prisão a detenção que lhe foi imposta, na forma do artigo 59 do mesmo diploma legal. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1^a Regimento de Carros de Combate, de 25 de junho de 1990. Adv^a Dra Mariza Pereira do Couto. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA, a nulou o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.126-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1^a Auditoria do Exército da 1^a CJM e ELIAS JOSÉ DE SOUZA, Sd Ex, condenado a dois meses de detenção, incuso no artigo 210 do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria do Exército da 1^a CJM, de 02 de maio de 1990, que condenou o Apelante e absolveu o Sd Ex ROBERTO RICARDO SANTOS DA MOTA, do crime previsto no artigo 210, c/c o artigo 53, ambos do CPPM. Adv^s Drs Clárcice do Nascimento Costa, Eleonora Salles de Campos Borges e Mariza Pereira do Couto. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS). (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.176-2 - Amazonas. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12^a CJM e MARCELO ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, incuso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 2^o Grupamento de Engenharia de Construção, de 12 de julho de 1990. Adv^a Dr João Thomas Luchsinger. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes, para declarar declarar nulo o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA, a nulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 45.853-2 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: MARCELO DIAS DOS SANTOS, MN, condenado a três meses e quinze dias de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 31 de agosto de 1989. Adv. Dra Tania Sardinha Nascimento. - POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar, de ofício, suscitada pelo Revisor e, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. O Ministro WILBERTO LUIZ LIMA acolheu a preliminar de nulidade. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS).

- APELAÇÃO 45.884-2 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM e o Sd Ex CLAUDIOMIRO FARIAS DO NASCIMENTO, condenado a três meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 17º Batalhão de Infantaria, de 25 de setembro de 1989. Adv Dr Walter Jobim Neto. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS). (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.068-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: WEINER VICENTE DO NASCIMENTO, MN, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17 de abril de 1990. Adv. Dra Tania Sardinha Nascimento. - POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar, de ofício, suscitada pelo Revisor e, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao apelo para reduzir a pena a quatro meses de prisão. O Ministro WILBERTO LUIZ LIMA acolheu a preliminar. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS).

- APELAÇÃO 46.134-7 - Distrito Federal. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: OSMAR JOSE DE FRANCA BARBOSA, Sd Ex, condenado a dois meses e vinte dias de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 31 de maio de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela dota PGJM, para declarar nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. O Ministro RELATOR anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS EVERALDO DE OLIVEIRA REIS E CHERUBIM ROSA FILHO).

- APELAÇÃO 46.132-0 - Paraná. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: RUBENS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com os artigos 72, incisos I e II, e 189, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Infantaria Blindado, de 30 de maio de 1990. Adv Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso IV, do citado diploma legal. (OS MINISTROS EVERALDO DE OLIVEIRA REIS E CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 45.949-0 - Minas Gerais. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: BELCHIOR RODRIGUES DE SANTANA, Sd Ex, condenado à pena de três meses de impedimento como inciso na sanção penal do artigo 183 do CPM, tendo fixado a pena base em três meses e diminuída de um mês, de acordo com a atenuante do artigo 72, do mencionado diploma legal. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Batalhão de Infantaria, de 20 de dezembro de 1989. Adv. Dra Samaritana da Silva Correia. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros RELATOR E LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS EVERALDO DE OLIVEIRA REIS E CHERUBIM ROSA FILHO).

- APELAÇÃO 45.990-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: WILLIAM VIANNA SANTOS, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187, tendo fixado a pena base em oito meses e diminuída a mesma em dois meses, de acordo com a atenuante do artigo 72, incisos II e III, letra "a", tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Equitação do Exército, de 23 de novembro de 1989. Adv. Drs Mariza Pereira do Couto e Lúcia Maria Lobo. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. Os Ministros RELATOR E LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS EVERALDO DE OLIVEIRA REIS E CHERUBIM ROSA FILHO).

Na Apelação 45.799-4, julgada na 74ª Sessão, em 06 do mês em curso, onde se lê: "PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE"; leia-se: "PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE".

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

Representação 1.063-3(AF)Aud 6ª proc 3/88-8 Adv. Ronilda Noblat
Rev Crim 1.232-6(ST/JS)1ª/2ª proc 02/86 Adv. Sérgio Habib
Apelação 46.182-5(PC/ER)1ªMar proc 04/90-1 Adv. Carmem L.A. Montesinos
Apelação 46.075-6(GB/AF)2ªMar proc 11/87-6 Adv. Edgar L. Nogueira
Apelação 46.156-8(JS/EG)2ªMar proc 517/90-7 Adv. Eliane O.L. Freire
Embargos 45.761-9(RA/PC)1ª/3ª proc 20/88-0 Adv. Nadja M.G. Rodrigues
Apelação 45.925-3(RA/PC)2ªMar proc 504/89-9 Adv. Eliane O.L. Freire e outra
Apelação 46.040-3(PC/HE)Aud 9ª proc 3/89-0 Adv. Carlos G. Gonzalez

Apelação 46.059-4(RA/AF)1ªEx proc 26/88-0 Adv. Clarice N. Costa
Cor Parcial 1.387-7(ER)1ª/3ª proc 6/89-6 Adv. Nadja M.G. Rodrigues

Aguardando recurso de prazo:

Apelação 45.958-0(RA/ST)2ªMar proc 514/83-5 Adv. Tania S. Nascimento e outra
Apelação 45.991-0(RA/AF)1ªEx proc 518/89-0 Adv. Lucia M. Lobo e outra
Apelação 46.100-0(JC/AN)Aud 5ª proc 02/90-5 Adv. Edgar L. Santos/outra
Apelação 46.108-6(LL/ST)2ªAer proc 01/90-7 Adv. Josemar L. Santana/outra
Apelação 46.127-2(JC/EG)1ªEx proc 04/90-8 Adv. Leonora S.C. Borges/outra
Apelação 46.189-2(ST/HE)1ª/2ª proc 09/90-4 Adv. Ariosvaldo G.C. Homem e outros
Apelação 46.165-7(ER/AN)2ªMar proc 513/90-1 Adv. Tania S. Nascimento
Apelação 46.024-3(RA/ST)Aud 11ª proc 518/90-1 Adv. Elizabeth D.M. Souto
Apelação 46.037-5(RA/PC)Aud 6ª proc 503/90-2 Adv. Sérgio Habib
Apelação 46.062-4(ER/AN)2ªMar proc 6/89-9 Adv. Eliane O.L. Freire/putra
Apelação 46.208-4(HE/ST)2ªEx proc 504/90-9 Adv. Teresa S. Moreira
Embargos 45.812-9(JS/AN)2ª/2ª proc 510/90-0 Adv. Paulo R. Godoy

Aguardando publicação:

Apelação 46.117-7(HE/EG)1ªMar proc 502/90-1 Adv. Adelcy M.R.S. Corrêa
Apelação 46.192-4(WL/PC)Aud 9ª proc 511/90-0 Adv. Jorge A. Siufi

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 59ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e novanta, às doze horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.244-0-RJ - Apelante: WILSON PEREIRA DA ROCHA, MN, condenado a 07 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 20.09.90. ADV: Dra Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.245-7-RJ - Apelante: MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS, 3º Sgt FN, condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, inciso no art. 206, § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 29.08.90. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

46.246-7-RJ - Apelante: AMARILDO RAIMUNDO CAVALCANTI, Cb Mar, condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, segunda parte, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 25.09.90. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.247-5-RJ - Apelante: MARCILIO DA SILVA GOMES, Cb Mar, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 240, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 19.09.90. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo. REVISOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

46.248-3-RJ - Apelante: MARCELO DE MELO GONÇALVES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 11º Grupo de Artilharia de Campanha, Grupo Montese, de 05.09.90. ADV: Dra Mariza Pereira do Couto. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.249-0-SP - Apelante: EDNALDO CUSTÓDIO FRANCO, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, inciso por duas vezes no art. 240, § 2º, c/c os arts. 80 e 79, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 12.09.90. ADV: Dr Reinaldo Silva Coelho. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído, por prevenção, a novo RELATOR, de acordo com o artigo 50 do Regimento Interno do STM, o seguinte processo: CORREIÇÃO PARCIAL

1.384-1-RJ - BERNARDO AMARAL GOULART e JOÃO AMARAL GOULART, civis, requerem correição nos autos do processo nº 07/89-5, para que seja admitida a ação penal supletiva, alegando a errada capitulação dos crimes promovidos pelo Ministério Público. ADV: Dr Marcelo Cerqueira. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho, por prevenção.

As treze horas e dez minutos foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 150 - PROCESSO POSTO EM MESA

- RECURSO CRIMINAL nº 5.959-3 - Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv. Dr. Ana Maria David Cortez.

- SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - Convocação

O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 19 e 21 do mês em curso, segunda e quarta-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 170/90

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02900006028 Parecer 605/90
 1. Recorrente Regina Ferreira da Silva
 Advogado Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa
 2. Recorrente Tele Marketing S/C Ltda
 Advogado Valter Alves de Souza
 Proc.: 02900006079 Parecer 607/90
 Recorrente Gradelar Industria e Comercio S/A
 Advogado Jose Cordeiro Silento
 Recorrido Sind TBS Ind Met Mec Mat El Sao Paulo
 Advogado Paulo Roberto Antonio Franco
 Proc.: 02900006630 Parecer 376/90
 1. Recorrente Commerce Desenvolvimento Mercantil S/A
 Advogado Jose Granadeiro Guimaraes
 2. Recorrente Newton dos Santos Junior
 Advogado Maria Joaquin Siqueira
 Proc.: 02900038361 Parecer 190/90
 Recorrente JCJ e Hosp Clinicas Fac Medicina da USP
 Advogado Joao Carlos Pennesi
 Recorrido Bernadete Ferreira dos Santos-outros 18
 Advogado Manoel Joaquin Beretta Lopes
 Proc.: 02900038370 Parecer 188/90
 Recorrente Cia Auxiliar de Viação e Obras
 Advogado Adenilze Bechara de Rosa
 Recorrido Jose Marques de Souza
 Advogado Geraldo Moreira Lopes
 Proc.: 02900038396 Parecer 172/90
 Recorrente Gerson Pereira de Mendonça
 Advogado Carlos Alberto Cardoso
 Recorrido Sansuy S/A Industria de Plasticos
 Advogado Drausio Apparecido Vilas Boas Rangel
 Proc.: 02900038450 Parecer 187/90
 1. Recorrente Paes Mendonça S/A
 Advogado Cledson Cruz
 2. Recorrente Emanuel Mario de Moraes
 Advogado Paulo Aparecido da Silva Guedes
 Proc.: 02900038469 Parecer 180/90
 Recorrente Flavio Ciberi
 Advogado Walter de Moraes Fontes
 Recorrido Sid Informatica S/A
 Advogado Tomaz Carlos Alberto Di Mase
 Proc.: 02900038477 Parecer 181/90
 Recorrente Geosonda S/A Serv Geotecnicos Sond Fund
 Advogado Edmar de Arruda Milani
 Recorrido Jose Gomes da Silva
 Advogado Randal Joaquim Gonçalves
 Proc.: 02900038612 Parecer 745/90
 1. Recorrente Vanderley Andrade Ongaro
 Advogado Erineu Edison Maranesi
 2. Recorrente Brastemp S/A
 Advogado Olavo Leonel de Barros
 Proc.: 02900038620 Parecer 746/90
 Recorrente Maria Rodrigues de Matos
 Advogado Luis Antonio de Medeiros
 Recorrido Wheaton do Brasil S/A Ind Com
 Advogado Abdon Lombardi
 Proc.: 02900038639 Parecer 747/90
 1º Recorrente Equipamentos Villares S/A
 Advogado Ricardo Gelly de Castro e Silva
 2º Recorrente Carlos Bernardo Burguer
 Advogado Luis Piccinin
 Proc.: 02900038647 Parecer 748/90
 Recorrente Columbia Registros MARCAS Patente SC Ltda
 Advogado Nelson Alvesde Olival
 Recorrido Elaine Ribeiro do Prado
 Advogado Helio MAGALHÃES Bittencourt
 Proc.: 02900038655 Parecer 749/90
 Recorrente Zenildo Ribeiro
 Advogado Fabio Cortona RAnieri
 Recorrido Eletropaulo Eletricidade de SP S/A

Advogado Yasmin Gonçalves de Andrade
 Proc.: 02900038663 Parecer 750/90
 Recorrente Schaim Cury Engenharia e ComLtda
 Advogado Camal Schahim
 Recorrido Geraldo Niles da Silva
 Advogado LEoclecia Barbara Maximiana
 Proc.: 02900038671 Parecer 751/90
 Recorrente 3CJ e Depto de Aguas e Energia Eletrica
 Advogado Oswaldo Luiz Oliveira Borelli
 Recorrido Diogenes Raphaeli Junior
 Advogado Maria do Carmo Leite de Moraes Prado
 Proc.: 02900038680 Parecer 752/90
 Recorrente Colonial Cabeleireiros S/C LTda
 Advogado Rubens Nunes de Araujo
 Recorrido Ana Lucia Barbosa do Nascimento
 Advogado Claudio MERCADANTE
 Proc.: 02900038698 Parecer 753/90
 Recorrente Oswaldo Chiarion
 Advogado Agenor Barreto Parente
 Recorrido Cia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado Jaime Moreno Molina
 Proc.: 02900038701 Parecer 754/90
 Recorrente Codep Conserv Detet PRodos Jardins LTda
 Advogado Aldenir Nilda Pucca
 Recorrido Maria Jose dos Santos
 Advogado Claudio MERCADANTE
 Proc.: 02900038710 Parecer 755/90
 Recorrente Jose Palmeira da Silva
 Advogado Kisaburo Furukawa
 Recorrido Cosntrutora Presidente S/A
 Advogado Abilio da Silva
 Proc.: 02900038760 Parecer 756/90
 Recorrente Marcelo Santiago Bonfim
 Advogado João Jose SAdy
 Recorrido Banco Nacional S/A
 Advogado Armando da Conceição Teixeira Ribeiro
 Proc.: 02900038779 Parecer 757/90
 Recorrente Banco Auxiliar S/A
 Advogado Ligia Maria Mazzucatto
 Recorrido Sueli Kazue Nishi
 Advogado Julio Milian Sanchez
 Proc.: 02900038787 Parecer 758/90
 Recorrente Club MEDiterrâneo Brasil Turismo Ltda
 Advogado Rosa Maria de Souza Gimenez
 Recorrido Suzete Maria Luciano Pizaroli
 Advogado Aurelia Fanti
 Proc.: 02900038825 Parecer 393/90
 1º Recorrente Banco BAMerindus do Brasil S/A
 Advogado Emilio Carlos Garcia Gonçalves
 2º Recorrente Rosana Tartari Arakaki
 Advogado Roberto AMrtins Costa
 Proc.: 02900038833 Parecer 394/90
 Recorrente Sirley Maria Silva
 Advogado Adilson Jose Joaquim Pereira
 Recorrido Volkar S/A Com e Importação
 Advogado Francisco AMAury Laselva
 Proc.: 02900038841 Parecer 395/90
 Recorrente MANsev Montagem e Manutenção Ltda
 Advogado Moacir Passador Junior
 Recorrido Heitor Paulo Neponcenno
 Advogado Miriam Aparecida Serpentino
 Proc.: 02900038850 Parecer 396/90
 Recorrente Expedito Batista do Carmo
 Recorrido Transbraçal Prestação Servs Ind Com Ltda
 Advogado Roberto Zambrini Neto
 Proc.: 02900038868 Parecer 397/90
 Recorrente Candida de Mattos
 Advogado ELiane Gutierrez
 Recorrido Fundação LEGIÃO Brasileira Assitencia
 Advogado Antonio Carlos Pereira Faria
 Proc.: 02900038884 Parecer 399/90
 Recorrente Luminart Ind e ComLtda
 Advogado Ari Possidônio Beltran
 Recorrido Maria da Gloria Silva
 Advogado Oswaldo de Oliveira Campos Filho
 Proc.: 02900038892 Parecer 400/90
 Recorrente ORtopedia Paraíso s/C Ltda
 Advogado Eli Alves da Silva
 Recorrido Maria do Carmo Alcantara Lima
 Advogado Alice Gonzales Garcia Cubello Cardoso
 Proc.: 02900038906 Parecer 401/90
 Recorrente MATEUS MAgarotto
 Advogado Odair Filomeno
 Recorrido João Jose Campanha
 Advogado Elza Mota da Silva
 Proc.: 02900038922 Parecer 402/90
 Recorrente Iaroslau Posleoni
 Advogado Adilson Paulo Dias
 Recorrido Parecer 403/90
 Advogado Sindicato Empreg Estab Bancarios SP
 Proc.: 02900038922 Recorrente Sonia Luiza Fonseca
 Advogado Banco Industrial e Comercial S/A
 Recorrido Moazir Antonio Miguel
 Advogado Parecer 404/90
 Proc.: 02900038930 Recorrente Concremix S/A
 Advogado Marcelo FAvali
 Recorrido Rubens Alexandrino da Silva
 Advogado Benedito MARQUES Balloou Filho
 Proc.: 02900038949 Recorrente Inter Sapatos e Bolsas Ltda
 Advogado Benjamin Goldenberg
 Recorrido Magno Vieira Vasconcelos
 Advogado Maria Joaquina Siqueira
 Proc.: 02900038957 Parecer 405/90
 Recorrente GMT Participações e Turismo Ltda